



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES **ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2025-PMB

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, inscrito no CNPJ sob nº. 76.235.753/0001-48, sediado à Rua Frei Rafael Proner nº. 1457, centro, Bandeirantes-PR, representado por seu prefeito, Jaelson Ramalho Matta, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021** e em observância às disposições do **Decreto Municipal nº 3.537/2023**, **Lei Municipal nº 2.984/2009**, alterada pela **Lei municipal nº 4.169/2022**, de 27 de junho de 2022, **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, demais legislações aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, nos seguintes termos:

<u>LICITAÇÃO</u>	<u>INÍCIO DA SESSÃO</u>
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Número: 09 _____ Ano: 2026 Forma: ELETRÔNICA Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE (Menor Taxa de Gerenciamento).	Data: 17/03/2026 Horário: 08:30 hrs Obs: Será sempre considerado o horário de Brasília (DF), para todas as indicações de tempo constantes neste Edital.

1. OBJETO:

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de pessoa jurídica para realização de gerenciamento de abastecimento de veículos, controlado por software específico, para diversas secretarias do município de Bandeirantes, incluindo taxa de administração, fornecimento de gasolina Tico C (comum), etanol hidratado e diesel S-500 e diesel S-10.**

2. VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

- 2.1. O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de **R\$ 5.184.514,82 (cinco milhões, cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos).**
- 2.2. Os preços máximos para este certame estão descritos no **ANEXO I – Termo de Referência** e **ANEXO II - Modelo de Descritivo da Proposta de Preços**, deste edital.
- 2.3. Serão sumariamente desclassificadas as propostas que após a etapa de lances possuírem valores unitários ou totais superiores aos máximos aqui estabelecidos.

OBS. Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo o índice INPC, IPCA ou outro que apresente maior vantagem à administração pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

SECRETARIA	RECURSO FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA
ADMINISTRAÇÃO	005-000	01.001.04.122.0401.2401.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
	008-000	01.001.04.122.0401.2401.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	047-000	03.003.04.122.0408.2408.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
	052-000	03.003.04.122.0408.2408.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
HABITAÇÃO	491-000	13.001.16.482.0489.2489.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
	494-000	13.001.16.482.0489.2489.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	307-000	08.003.18.542.0459.2459.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
	289-000	08.001.18.542.0456.2456.3.3.90.30.00	
	293-000	08.001.18.542.0456.2456.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	309-000	08.003.18.542.0459.2459.3.3.90.39.00	
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	328-000	09.001.15.122.0462.2462.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
	331-000	09.001.15.122.0462.2462.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	336-000	09.001.15.452.0464.2464.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
	338-000	09.001.15.452.0464.2464.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
AGRICULTURA	472-000	12.001.20.608.0486.2486.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
	484-222	12.001.20.608.0488.2488.3.3.90.30.00	
	475-000	12.001.20.608.0486.2486.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	486-000	12.001.20.608.0488.2488.3.3.90.39.00	
ASSISTENCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	352-000	10.001.08.122.0469.2469.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
	357-000	10.001.08.122.0469.2469.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	110-303	06.001.10.122.0420.2420.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
	133-494	06.002.10.301.0425.2425.3.3.90.30.00	
	140-351	06.002.10.301.0427.2427.3.3.90.30.00	
	167-510	06.004.10.305.0434.2434.3.3.90.30.00	
	171-303	06.005.10.301.0435.2435.3.3.90.30.00	
	116-303	06.001.10.122.0420.2420.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	136-494	06.002.10.301.0425.2425.3.3.90.39.00	
	142-351	06.002.10.301.0427.2427.3.3.90.39.00	
	168-510	06.004.10.305.0434.2434.3.3.90.39.00	
	176-303	06.005.10.301.0435.2435.3.3.90.39.00	
EDUCAÇÃO E CULTURA	194-103	07.001.12.361.0440.2440.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
	210-104	07.001.12.361.0441.2441.3.3.90.30.00	
	220-104	07.001.12.361.0442.2442.3.3.90.30.00	
	256-103	07.002.12.365.0450.2450.3.3.90.30.00	
	263-103	07.002.12.361.0451.2451.3.3.90.30.00	
	201-103	07.001.12.361.0440.2440.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	215-104	07.001.12.361.0441.2441.3.3.90.39.00	
	222-153	07.001.12.361.0442.2442.3.3.90.39.00	
	259-103	07.002.12.365.0450.2450.3.3.90.39.00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

265-103

07.002.12.361.0451.2451.3.3.90.39.00

4. SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

- 4.1. O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o < <https://www.gov.br/compras/pt-br> >.
- 4.2. O edital está disponível na *internet*, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 (pesquisar no campo Palavra-chave: “987445 900 ” - Status: A Receber/Recebendo Proposta e Pesquisar); www.bandeirantes.pr.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br>
- 4.3. Os trabalhos serão conduzidos pelos agentes de contratação e equipe de apoio, designados pela Resolução/Portaria n.º 2.392/2026 e também designados pregoeiros conforme Portaria nº 2.393/2026, servidores do Departamento de Licitação do Município.
- 4.4. Contatos: **E-mail:** licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
Telefones: (43) 3542 – 4525
Endereço: Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – CEP 86360-000, Cidade Bandeirantes / Paraná
Atendimento: Das 07:30hrs às 11:30hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs.

5. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

- 5.1. **ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 3.537/2023 , ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, no endereço eletrônico licitacao@bandeirantes.pr.gov.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.2. **RECURSOS E CONTRARRAZÕES:** As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 9, das Condições Gerais da Concorrência deste Edital;
- 5.3. **DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:** No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no site <https://www.bandeirantes.pr.gov.br>.

6. CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

- 6.1. A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.
- 6.2. A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 3.537/2023, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES **ESTADO DO PARANÁ**

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO

- 1.1. Encerrada a fase de lances, **após a negociação**, “serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital”.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 2.1. Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas dos valores unitários dos itens, fixada no Termo de Referência, *ANEXO I* deste Edital.
- 2.1.1. Os valores que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (*ANEXO I*) deste Edital, serão desclassificados.
- 2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com o critério de “**MENOR PREÇO POR LOTE**” (**Menor taxa de gerenciamento**).
- 2.3. Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (*ANEXO I*) deste Edital, serão desclassificadas.

3. PROPOSTA PARCIAL:

- 3.1. Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial

4. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

- 4.1. O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (*ANEXO II*), não poderá ser inferior à 90 (noventa) dias, fixado neste edital.

5. PREFERENCIA PARA EMPRESAS ME e EPP:

- 5.1. **Não haverá preferência de lotes exclusivos**, para as empresas que se enquadrem na condição de microempresa locais/regionais de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme o disposto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 e observada a ordem art. 34 da Lei Municipal n.º 2.984/2009, alterada pela Lei Municipal n.º 4.169/2022.

6. GARANTIA:

- 6.1. **Não será exigida garantia da execução do Contrato**, na forma do item 4.5 do Termo de Referência.

7. CONSÓRCIO:

- 7.1. **Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio**, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.

8. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 8.1. A execução quanto a implantação do sistema, emissão de cartão magnético, treinamento credenciamento da rede postos, “se iniciara logo após a assinatura e publicação do contrato e mediante solicitação de ordem de serviços pelo município”.
- 8.2. A execução do objeto em que se trata o item 5 do Termo de Referência, quanto ao abastecimento e gestão da frota, “será a partir do término da vigência dos contratos nº 213/2025, 214/2025 e 215/2025, referente ao pregão eletrônico nº 20/2025, que se encerra em data de 24/05/2026”.
- 8.3. O contrato terá vigência pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, observada a disciplina do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

9. EXIGÊNCIA DE PROVA DE CONCEITO:

- 9.1. Encerrada a fase de lances, havendo o aceite da proposta quanto ao valor e a habilitação provisória do licitante em primeiro lugar, o agente de contratação solicitará a empresa melhor classificada a demonstração do sistema de gerenciamento, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis conforme item 5.7 do Termo de Referência.**

10. ANEXOS:

- 10.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 10.2. Anexo II – Modelo de Descritivo da Proposta de Preços;
- 10.2.1. Anexo II – A – Nota Explicativa;
- 10.3. Anexo III – Documentos de Habilitação;
- 10.4. Anexo IV – Modelo – Tabela de Avaliação de Pontuação;
- 10.5. Anexo V - Modelo de procuração;
- 10.6. Anexo VI – Modelo de Declaração Requisitos de Funcionalidade;
- 10.7. Anexo VII – Modelo de Declaração Conhecimento Pleno das Condições Necessárias para Prestação dos Serviços;
- 10.8. Anexo VIII – Modelo de Declaração Unificada;
- 10.9. Anexo IX - Modelo de Declaração LGPD;
- 10.10. Anexo X – Modelo de Declaração de Enquadramento ME/EPP;
- 10.11. Anexo XI – Minuta de Contrato;
- 10.12. Anexo XII – Extrato do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES *ESTADO DO PARANÁ*

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1. A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

- 1.1. O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do Governo Federal, na página <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 1.2. O pregão será conduzido por servidor público denominado agente de contratação (pregoeiro), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração Municipal: Marcos de Moraes.
- 1.3. O pregoeiro exercerá as atribuições previstas no artigo 4.º do Decreto n.º 3.537/2023.
- 1.4. **Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema Compras Governamentais, durante a sessão pública do Pregão Eletrônico**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2. EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. **Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados (pessoas jurídicas) que:**
 - 2.1.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;
 - 2.1.2. Que estiverem previamente credenciados no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF** (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>), e no **Sistema de Compras do Governo Federal** (www.gov.br/compras);
 - 2.1.2.1. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de Compras Governamentais implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes a Pregão Eletrônico.
 - 2.1.3. Que estejam com cadastro regular no **Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF**;
 - 2.1.4. Que, **apresentem todos os documentos exigidos para habilitação**.
 - 2.1.5. **Deverão efetuar seu cadastro dentro do prazo previsto no edital**, para apresentação de propostas no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF) e que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, de 2021, por intermédio do portal de Compras do Governo do Federal.
- 2.2. Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 01 do presente Edital.
- 2.3. **Não poderão participar desta licitação os interessados (pessoas jurídicas) que:**
 - 2.3.1. Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;
 - 2.3.2. Que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta por este município;
 - 2.3.3. Constituíram as pessoas jurídicas que foram apenas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
 - 2.3.4. Tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;
 - 2.3.5. Não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ***ESTADO DO PARANÁ***

- 2.3.6. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.3.7. O servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.
 - 2.3.7.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.
- 2.3.8. As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 2.4. A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.
- 2.5. Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.
- 2.6. O(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3. PROPOSTA INICIAL

- 3.1. Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:
 - 3.1.1. O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;
 - 3.1.2. A sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.
- 3.2. A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital.
 - 3.2.1. A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. **Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).**
- 3.3. Os licitantes beneficiados com alguma isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária respectiva e devem apresentar o documento que outorga a isenção.
 - 3.3.1. Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.
- 3.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 3.5. O(a) Pregoeiro(a), verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.1.1. Valor unitário e total do item;
 - 4.1.2. Marca;
 - 4.1.3. Fabricante;
 - 4.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- 4.2. **Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada, assim como, para fins de descrição dos itens, considerando a possível divergência entre o Edital e os itens lançados através do catálogo do sistema Compras Governamentais, será considerando para fins de proposta, o DESCRITIVO CONTIDO NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
 - 4.3.1. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, respeitado o disposto no art. 130 da Lei Federal n.º 14.133, de 2022.
 - 4.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 4.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
 - 4.4.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
 - 4.4.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. O prazo de validade da proposta **não será inferior a “90 (noventa) dias”**, a contar da data de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 4.7. Se o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem 4.4.
- 4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.10. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
- 5.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
 - 5.3.1. Após a negociação do preço e apresentação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 5.4. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 5.4.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 5.4.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 5.4.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 5.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ***ESTADO DO PARANÁ***

- 5.7.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2 Das Condições Específicas deste Edital.
- 5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será indicada na Relação de Itens na plataforma comprasgov.
- 5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12. **A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.** Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.13. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da **oferta de valor mais baixo** e os das **ofertas com preços até 10% (dez por cento)** superior **àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.**
- 5.13.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.15. Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.
- 5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.
- 5.18. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ***ESTADO DO PARANÁ***

- 5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.20. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE (Menor Taxa de Gerenciamento)**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 5.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.22. Em relação a itens com participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006-
- 5.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.22.2. A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.22.3. Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.22.5. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.22.6. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.22.7. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 5.23.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.23.2. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 5.24. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta e solicitará a licitante a **APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA READEQUADA (referente aos itens vencidos por ela) e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ANEXO III).**
- 5.24.1. O(a) pregoeiro(a) **solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (DUAS) HORAS, envie a PROPOSTA (ANEXO II) adequada ao último lance ofertado (após a negociação realizada), acompanhada, de CATÁLOGO DE TODOS OS ITENS VENCIDOS (se for o caso), e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO III), exigidos neste Edital.**
- 5.24.1.1. **“Será admissível a juntada posterior de documento (ANEXO III), desde que seu conteúdo se refira à condição preexistente, conforme Acórdão 1.211/2021 do Tribunal de Contas da União e Acórdão 430/2025 - Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para o qual será aberto o prazo de mais 2 (duas) horas, no entanto, caso o licitante não envie o documento requerido, este será inabilitado do certame, visto que será aberto o prazo na fase de HABILITAÇÃO”.**
- 5.24.2. **É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de SOLICITAÇÃO FUNDAMENTADA FEITA NO CHAT PELO licitante, ANTES DE FINDO O PRAZO** previsto nos itens 5.24.1 e 5.24.1.1.
- 5.24.3. **Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão,** ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.24.4. **A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa,** sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.
- 5.24.5. A proposta definitiva (readequada) deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.
- 5.24.6. As empresas beneficiárias de alguma isenção tributária (item 3.3) deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal, bem como apresentar o documento que outorga a isenção.
- 5.24.6.1. Para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 3.3, e que participar da licitação com o preço desonerado, a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital. Caso esta soma ultrapasse o máximo previsto no edital, o(a) pregoeiro(a) desclassificará a proposta.
- 5.24.7. Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.
- 5.24.8. Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.
- 5.24.9. Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo II.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 6.1. **Após a negociação do preço e o envio da proposta readequada com a documentação de habilitação, se for o caso, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de julgamento da proposta,** examinando a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 95 do Decreto n.º 3.537/2023.
- 6.2. Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - 6.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
 - 6.2.2. No caso de bens e serviços em geral, será realizada diligência para análise de exequibilidade das propostas com valores inferiores a **50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração**, conforme artigo 34 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022.
 - 6.2.3. Exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 6.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 6.5. **O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar,** por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **4 (HORAS)**, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 6.5.1. É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
 - 6.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.
- 6.7. **Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado,** o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.8. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 6.9. O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 6.9.1. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 6.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.10. Nos itens com a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 7.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO.

- 8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, constam do **ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do licitante mais bem classificado na fase de lances.
- 8.2. O licitante encaminhará, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a PROPOSTA com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto (conforme modelo do Anexo II) e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (conforme ANEXO III), até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro.
- 8.2.1. O envio **ocorrerá** por meio de sistema eletrônico.
- 8.3. **Será admissível a juntada posterior de documento (ANEXO III), desde que seu conteúdo se refira à condição preexistente, conforme Acórdão 1.211/2021 do Tribunal de Contas da União e Acórdão 430/2025 - Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para o qual será aberto o prazo de mais 2 (duas) horas, no entanto, caso o licitante não envie o documento requerido, este será inabilitado do certame, visto que será aberto o prazo na fase de HABILITAÇÃO.**
- 8.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado através de consulta o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.4.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 8.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 8.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 8.4.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 8.4.5. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR
- 8.4.6. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 8.4.2, 8.4.3 e 8.4.4, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ***ESTADO DO PARANÁ***

- 8.4.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) majoritário(s), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.4.7.1. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.4.7.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.4.7.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 8.4.7.2. Verificada a existência de sanção, será realizada diligência pelo Agente de Contratação para análise da sanção aplicada, caso em que, seja constatada a aplicação, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos documentos por ele abrangidos, no entanto, o licitante deverá juntar todos os documentos do anexo III à plataforma do Compras Governamentais **no prazo indicado itens 5.24.1 e 5.24.1.1.**
- 8.5.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 8.6. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 8.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Pregão e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 8.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.9. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 8.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Pregão.
- 8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 8.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será **CONVOCADO PARA A APRESENTAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO.**

9. PROVA DE CONCEITO (AMOSTRA / DEMONSTRAÇÃO)

- 9.1. **A PROVA DE CONCEITO será realizada após a conferência dos documentos de habilitação e possíveis retificações aos documentos apresentados.**

- 9.2. Para a efetiva comprovação que contratada possui a tecnologia proposta, **APÓS A VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DA LICITANTE** deverá ser feito uma **PROVA DE CONCEITO – conforme item 5.7 do Termo de referência.** A prova de conceito é ferramenta indispensável em processos licitatórios com objetos complexos de inovações e tecnologia da informação, que necessitam de demonstração da viabilidade técnica e funcional da proposta apresentada pelo licitante, antes de sua efetiva contratação. Pois é justamente nesse momento que se verifica se a proposta apresentada atende aos requisitos definidos no edital e comprova na prática que as soluções apresentadas na teoria são factíveis.

- 9.3. A instauração da **PROVA DE CONCEITO**, visa resguardar o interesse público e traz segurança na redução de riscos e maior probabilidade de êxito na execução do objeto licitado. Como o objeto a ser licitado é vital para o funcionamento da Gestão Pública, principalmente na área administrativa, e não menos importante para o atendimento público, é dever da comissão de avaliação verificar se o objeto a ser entregue atende os requisitos elencados, para que não haja interrupção ou prejuízo das tarefas administrativas diárias relacionadas a solução a ser entregue.

- 9.4. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor e a habilitação provisória do licitante em primeiro lugar, este, no prazo de 05 (cinco) dias úteis deverá realizar a demonstração do sistema de forma presencial, em atendimento aos requisitos e funcionalidades exigidas no Termo de Referência e demais Anexos do Edital, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados, porém poderão se manifestar em ATA somente ao final, para não prejudicar o andamento da demonstração.

- 9.5. Serão exigidas demonstração apresentadas no item 5.7 do Termo de Referência, abaixo descritas:

9.5.1. **Indicadores de Desempenho (KPIs) mínimos esperados da solução:**

- 9.5.1.1. Disponibilidade do sistema: $\geq 99\%$ durante o período contratual.
- 9.5.1.2. Emissão de relatórios: até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao consumo.
- 9.5.1.3. Tempo de resposta do suporte técnico: até 24h após abertura de chamado.
- 9.5.1.4. Taxa máxima de falhas em transações de abastecimento: $\leq 2\%$ do total mensal.
- 9.5.1.5. Atualização cadastral de veículos/usuários: concluída em até 48h após solicitação formal.

- 9.5.2. **A data, o local e o horário da demonstração** serão divulgados por mensagem no sistema, sendo facultada a presença de todos os interessados. Os demais fornecedores poderão se manifestar em ata apenas ao final, a fim de não prejudicar o andamento da avaliação.

- 9.5.2.1. A demonstração deverá ocorrer no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Bandeirantes (Rua Frei Rafael Proner nº 1.457, Centro), em prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis a contar da convocação.** A empresa assume integral responsabilidade por seu comparecimento e eventuais atrasos.

- 9.5.2.2. É facultada a prorrogação do prazo, mediante solicitação fundamentada apresentada antes do término do período, desde que aceita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ***ESTADO DO PARANÁ***

9.5.2.3. A ausência de comparecimento, a apresentação em atraso sem justificativa aceita, ou a demonstração em desacordo com as especificações previstas implicará a recusa da proposta do licitante.

9.5.3. **Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:**

9.5.3.1. Comprovação de que a solução atende, no **mínimo, 70% (setenta por cento) das funcionalidades** descritas nos itens 5.2.1 a 5.2.17 do Termo de Referência;

9.5.3.2. Aderência técnica e operacional do sistema às necessidades descritas neste instrumento.

9.5.3.3. Os resultados da avaliação serão divulgados por mensagem no sistema.

9.5.3.4. Caso a demonstração do primeiro classificado não seja aceita, será convocado o segundo colocado, e assim sucessivamente, até a homologação de proposta que atenda às especificações do Termo de Referência.

9.5.3.5. A empresa vencedora deverá implementar, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da demonstração**, as funcionalidades eventualmente não atendidas, limitado ao percentual de **30% (trinta por cento)**.

9.5.3.6. Caberá aos interessados disponibilizar, sem ônus ao Município, todos os meios e recursos necessários para a realização da demonstração técnica.

9.5.3.7. Os membros responsáveis pela análise da demonstração serão designados por portaria publicada oportunamente pela Administração.

9.5.4. Os membros para análise da demonstração foram designados em portaria nº 2.120/2025 conforme publicação no diário oficial eletrônico do município no dia 28 de março de 2025.

9.7. AS NORMAS PARA A PONTUAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO, ESTÃO DISPONÍVEIS NO ANEXO IV, DO EDITAL.

9.8. **APÓS A APRESENTAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO, caso a licitante tenha demonstrado e comprovado que a solução ofertada atende no mínimo 70% (setenta por cento) das funcionalidades previstas no item 5.7 - do Termo de Referência – prova de conceito, SERÁ ACEITA A PROPOSTA E A LICITANTE SERÁ HABILITADA, ABRINDO UM PRAZO PARA INTENÇÃO DE RECURSOS DE 30 MINUTOS no aceite da proposta E MAIS 30 MINUTOS no momento da habilitação.**

10. OS RECURSOS

10.1. Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema Compras Governamentais, manifestar-se no prazo de **30 (trinta) minutos**, de forma motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa de antecede a adjudicação.

10.1.1. As razões recursais devem ser apresentadas por meio eletrônico no sistema Compras Governamentais.

10.1.2. Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de **3 (três) dias úteis** contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico Compras Governamentais.

10.1.3. Excepcionalmente poderão ser encaminhados recursos através do e-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br.

10.2. **A não apresentação das razões recursos no prazo fixado, implicará a decadência do direito de recorrer.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 10.3. As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo Agente de Contratação.
- 10.4. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme art. 165, § 2º da Lei 14.133/21.
- 10.5. Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no site <https://www.bandeirantes.pr.gov.br>.
- 10.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 10.7. **ENCERRADOS OS PRAZOS DE INTENÇÃO DE RECURSOS, CASO NÃO SEJAM APRESENTADAS INTENÇÕES**, após as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133 de 2021.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.
- 11.2. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

12. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 12.1. O adjudicatário será notificado para assinar o contrato no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, prorrogável a critério do contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.
- 12.2. Para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, o adjudicatário deverá estar credenciado junto ao **Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF)** e junto ao Município de Bandeirantes, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 12.3. Antes da assinatura do contrato, a Administração realizará consulta ao CADIN para verificar a regularidade do adjudicatário.
- 12.4. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta corrente.
- 12.5. Se o adjudicatário não apresentar as comprovações do edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto nº 3.537/2021, ou ainda, convocar os licitantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

12.5.1. A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

12.5.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 11.5, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

12.6. A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

12.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

Assim apurado:

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

12.8. Antes de cada pagamento, o contratante deverá realizar consulta no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF), para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

12.9. **O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO será de 12 (DOZE) meses, correspondente à 365 (trezentos e cinco) dias,** contados a partir da assinatura do contrato.

12.9.1. A presente contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que as condições se mantenham vantajosas para esta Administração, conforme artigo 106, §2º e artigo 114 da Lei Federal nº 14.133/21 e artigo 405, 406 e 412 do Decreto 3.537/2023.

12.9.2. A prorrogação dos contratos de serviços está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos pelo GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, cuja observância deverá ser demonstrada no protocolado, conforme o artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/21:

12.9.2.1. Os serviços devem ter sido prestados regularmente;

12.9.2.2. A Administração deve manter interesse na realização do serviço;

12.9.2.3. O valor do contrato deve permanecer economicamente vantajoso para a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 12.9.2.4. A contratada deve manifestar expressamente interesse na prorrogação;
- 12.9.2.5. Devem ser mantidas as condições de habilitação; e
- 12.9.2.6. Deve ser juntada a documentação orçamentária e financeira.

12.10. O PRAZO DE EXECUÇÃO QUANTO A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, EMISSÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO, TREINAMENTO CREDENCIAMENTO DA REDE POSTOS, “SE INICIARA LOGO APÓS A ASSINATURA E PUBLICAÇÃO DO CONTRATO E MEDIANTE SOLICITAÇÃO DE ORDEM DE SERVIÇOS PELO MUNICÍPIO”.

12.11. A EXECUÇÃO DO OBJETO EM QUE SE TRATA O ITEM 5 DO TERMO DE REFERÊNCIA, QUANTO AO ABASTECIMENTO E GESTÃO DA FROTA, “SERÁ A PARTIR DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS Nº 213/2025, 214/2025 E 215/2025, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025, QUE SE ENCERRA EM DATA DE 24/05/2026”.

OBS: Em caso de não cumprimento do item 12.10 até a data indicada no item 12.11, esta data será desconsiderada, e a execução do item 12.11 se dará após a conclusão da execução do item 12.10.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. O licitante e a contratada que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 3.537/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- 13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações.
 - 13.2.1. Multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto nº 3.537/2021;
 - 13.2.2. Multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto nº 3.537/2021;
 - 13.2.3. Multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto nº 3.537/2021;
- 13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto nº 3.537/2021.
- 13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.
 - 13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando mora, nem gera compensação financeira.
- 13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

- 13.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 3.537/2023.
- 13.7. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 3.537/2023.
- 13.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Bandeirantes.
- 13.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF) e no TCE-PR.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.
- 14.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
- 14.3. É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 14.4. O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.
- 14.5. A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.
- 14.6. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.
- 14.7. Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.
- 14.8. O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

- 14.9. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 14.10. O foro é o da Comarca de Bandeirantes – Estado do Paraná, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Bandeirantes-PR, 24 de fevereiro de 2026.

Claudia Janz da Silva
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 64/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica para realização de gerenciamento de abastecimento de veículos, controlado por software específico, para diversas secretarias do Município de Bandeirantes, incluindo taxa de administração, fornecimento de gasolina tipo C (comum), etanol hidratado, diesel S500 e diesel S-10, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE I						
ITEM 01	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	25372	PORCENTAGEM	1	2,83%	(A) R\$ 129.582,25
	GASOLINA TIPO C (COMUM)		LITROS	51.800	** R\$6,66	(B) R\$ 344.988,00
	ETANOL HIDRATADO		LITROS	81.000	** R\$4,57	(B) R\$ 370.170,00
	DIESEL S-10		LITROS	392.000	** R\$6,46	(B) R\$ 2.532.320,00
	DIESEL S500		LITROS	210.000	** R\$6,34	(B) R\$ 1.331.400,00
	ESTIMATIVA TOTAL COMBUSTÍVEIS (B) = R\$4.578.878,00					
ESTIMATIVA GLOBAL DO ITEM (A+B) =R\$4.708.460,25						

	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
ITEM 02	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	25372	PORCENTAGEM	1	2,83%	(A) R\$ 13.101,57
	GASOLINA TIPO C (COMUM)		LITROS	16.200	** R\$6,18	(B) R\$ 100.116,00
	ETANOL HIDRATADO		LITROS	20.300	**R\$4,19	(B) R\$ 85.057,00
	DIESEL S-10		LITROS	43.000	** R\$6,46	(B) R\$ 277.780,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ESTIMATIVA TOTAL COMBUSTÍVEIS (B) = R\$462.953,00

ESTIMATIVA GLOBAL DO ITEM (A+B) = R\$476.054,57

1.1.2. Para fins de estimativa, o valor do litro de combustível corresponderá ao preço da bomba praticado ao consumidor nos postos credenciados, no momento do abastecimento, observado o limite máximo divulgado na pesquisa semanal da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Será considerada, prioritariamente, a tabela da ANP referente ao próprio município de abastecimento e, na ausência desta, a tabela da região de levantamento da ANP em que o município esteja inserido ou, ainda, de município/região mais próxima regularmente utilizada pela frota municipal.

Justificativa: Para a elaboração da estimativa de preços constantes neste Termo de Referência, adotou-se como referência a semana de 23/02/2025 a 01/03/2025, com base na pesquisa semanal da ANP. Ressalta-se que tal referência possui caráter exclusivamente estimativo, sendo que, para a execução contratual, prevalecerá sempre o preço da bomba praticado no dia do abastecimento, limitado ao teto da tabela da ANP vigente para o município de abastecimento ou, quando inexistente, para a região ou município mais próximo. As informações oficiais podem ser consultadas no portal eletrônico da ANP: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

1.1.3. O valor total estimado do processo é de R\$ 5.184.514,82 (cinco milhões, cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos), calculado com base nos preços médios da ANP da semana de referência indicada no item 1.1.2, servindo exclusivamente para fins de estimativa orçamentária.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os itens que compõem o processo são classificados como comuns, pois o objetivo final é o abastecimento dos veículos do município. Isso se justifica pelo fato de já terem sido realizados diversos processos com a mesma finalidade, diferenciando-se apenas pela aplicação do gerenciamento, o qual possibilitará ao setor responsável a gestão do contrato e o monitoramento dos gastos.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, que poderá ser consultado através do link <https://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico>.

1.4.1. A execução quanto a implantação do sistema, emissão de cartão magnético, treinamento credenciamento da rede postos, “se iniciara logo após a assinatura e publicação do contrato e mediante solicitação de ordem de serviços pelo município”.

1.4.2. A execução do objeto em que se trata o item 5 do Termo de Referência, quanto ao abastecimento e gestão da frota, “será a partir do término da vigência dos contratos nº 213/2025, 214/2025 e 215/2025, referente ao pregão eletrônico nº 20/2025, que se encerra em data de 24/05/2026”.

1.5. A presente contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que as condições se mantenham vantajosas para esta Administração.

1.6. O fornecimento dos serviços/abastecimento é enquadrado como continuado, tendo em vista que existe a necessidade permanente de abastecimento dos veículos da frota do município.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global por lote, a ser aplicado sobre a taxa de gerenciamento.

1.9. A taxa de administração deverá ser apresentada em percentual, com até duas casas decimais, sendo admitido, no máximo, o valor médio apurado nas pesquisas de mercado constantes no Estudo Técnico Preliminar, que resultou no percentual estimado de 2,83%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1.10. Considerando que não foi possível obter no mínimo três orçamentos de empresas de pequeno porte (EPP) ou microempresas (ME), conforme exigido pela legislação vigente, e tendo em vista que a ausência de orçamentos suficientes impede a configuração de exclusividade para essas categorias, optou-se por não estabelecer a referida exclusividade para as EPPs ou MEs no presente processo licitatório.

1.11. Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ações Governamentais:

1.11.1. A presente contratação não caracteriza criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, mas sim despesa de custeio destinada à manutenção de atividades rotineiras e habituais do Município. Dessa forma, não há necessidade de elaboração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro nem de declaração do ordenador de despesa, conforme dispõem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que a contratação está devidamente contemplada na LOA e compatível com o PPA e a LDO.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico aos dias 06 de março de 2025, Edição nº1003, conforme especificações abaixo:

SETOR REQUISITANTE	SEQUÊNCIA	Nº PÁGINA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SA0159	38
SECRETARIA DE SAÚDE	SS1104	216
SECRETARIA DE EDUC., CULTURA E DESPORTO	ED0144	23
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SAS0085	55
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	SAP0096	47
SECRETARIA DE GOVERNO	SG00096	80
SECRETARIA DE POLÍTICA HABITACIONAL	SPH0067	123
SECRETARIA DO MEIO AMB. E REC. HÍDRICOS	SMH0175	95
SECRETARIA DE OBRAS, SERV. E DES. URBANO	SO0232	114

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO DO PRESENTE PROCESSO

- 3.1. A solução de gerenciamento de abastecimento da frota municipal, por meio de sistema informatizado, visa otimizar todas as etapas relacionadas ao consumo de combustíveis e ao controle de gastos, abrangendo, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
- 3.1.1. Cadastro da frota no sistema, com informações mínimas de cada veículo (tipo de combustível, consumo médio, capacidade do tanque e quilometragem), integrado aos sistemas de gestão do Município para fins de controle e auditoria;
- 3.1.2. Monitoramento em tempo real dos abastecimentos, contendo dados obrigatórios de quantidade, local, data e hora, possibilitando a análise do consumo, a identificação de desvios e a otimização da gestão da frota;
- 3.1.3. Geração de relatórios gerenciais periódicos (financeiros, operacionais e ambientais), permitindo a avaliação de custos, desempenho de veículos e eficiência de consumo, de forma a subsidiar a tomada de decisão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 3.1.4. Programação de manutenções preventivas, com base nos dados de consumo e quilometragem, visando prolongar a vida útil da frota e reduzir custos operacionais;
- 3.1.5. Armazenamento e análise de dados históricos, de forma a identificar padrões de consumo, oportunidades de economia e eventuais inconformidades;
- 3.2. Indicadores de Desempenho (KPIs) mínimos esperados da solução:
 - 3.2.1. Disponibilidade do sistema: $\geq 99\%$ durante o período contratual.
 - 3.2.2. Emissão de relatórios: até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao consumo.
 - 3.3.3. Tempo de resposta do suporte técnico: até 24h após abertura de chamado.
 - 3.3.4. Taxa máxima de falhas em transações de abastecimento: $\leq 2\%$ do total mensal.
 - 3.3.5. Atualização cadastral de veículos/usuários: concluída em até 48h após solicitação formal.
- 3.3. Objetivo da Solução;
 - 3.3.1. A presente contratação tem por objetivo assegurar uma gestão integrada e eficiente do abastecimento da frota municipal, por meio de sistema informatizado que permita:
 - 3.3.1.1. A redução de custos operacionais com combustíveis;
 - 3.3.1.2. O aumento da transparência e do controle de gastos públicos;
 - 3.3.1.3. A melhoria da eficiência energética e da sustentabilidade da frota;
 - 3.3.1.4. A ampliação da vida útil dos veículos por meio de manutenção preventiva orientada por dados; e
 - 3.3.1.5. A disponibilização de informações gerenciais em tempo real, subsidiando a tomada de decisão da administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. **Sustentabilidade:** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser observados os seguintes requisitos mínimos:
 - 4.1.1. Ambientais e de Qualidade de Combustíveis
 - 4.1.1.1. Atendimento à Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), em especial quanto à responsabilidade por danos ambientais decorrentes de transporte, armazenamento e consumo de combustíveis;
 - 4.1.1.2. Cumprimento das Resoluções da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, referentes à qualidade, estocagem, transporte e revenda de combustíveis automotivos;
 - 4.1.1.3. Observância das normas técnicas da ABNT pertinentes ao objeto, em especial:
 - 4.1.1.3.1. NBR 7505 – Armazenamento de combustíveis líquidos inflamáveis em postos de serviços;
 - 4.1.1.3.2. NBR 15594-1 – Sistemas de abastecimento de combustíveis líquidos em postos revendedores – Requisitos gerais de segurança;
 - 4.1.1.3.3. NBR 13786 – Instalação subterrânea de tanques de combustíveis líquidos.
 - 4.1.2. Segurança contra Incêndio e Saúde do Trabalhador:
 - 4.1.2.1. Cumprimento das normas da ABNT relacionadas à prevenção e combate a incêndios em postos de combustíveis:
 - 4.1.2.1.1. NBR 14606 – Proteção contra incêndio em postos de combustíveis;
 - 4.1.2.1.2. NBR 14639 – Sistemas de detecção e alarme de incêndio;
 - 4.1.2.2. Atendimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, em especial:
 - 4.1.2.2.1. NR-20 – Segurança e saúde no trabalho com inflamáveis e combustíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

4.1.2.2.2. NR-23 – Proteção contra incêndios.

- 4.2. **Indicação de marcas ou modelos:** Não será indicado marcas e modelos para o objeto.
- 4.3. **Da exigência de amostra:** Nos termos do art. 42, §2º, da Lei nº 14.133/2021, será exigida a apresentação de amostra, consistente em Prova de Conceito (PoC) do sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento, conforme especificado no item 5.7. deste Termo de Referência. A exigência justifica-se pela necessidade de comprovar, previamente à contratação, a aderência da solução ofertada aos requisitos funcionais e de desempenho estabelecidos, garantindo a plena execução contratual e mitigando riscos à Administração.
- 4.4. **Subcontratação:** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a natureza do serviço contratado, que exige controle direto da contratada sobre o sistema informatizado de gestão e a rede credenciada de abastecimento, de modo a assegurar a rastreabilidade das operações e a integridade das informações.
- 4.5. **Garantia da contratação:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando que a natureza do objeto, serviços de gerenciamento informatizado e fornecimento de combustíveis, de caráter continuado e com pagamento periódico, não apresenta risco relevante que justifique a adoção dessa exigência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Abastecimento e gestão da frota:

- 5.1.1. O abastecimento dos veículos deverá estar disponível todos os dias da semana, incluindo sábados e domingos, em horário mínimo de funcionamento das 06h00 às 22h00, na rede credenciada mantida pela contratada.
- 5.1.2. O valor do litro de combustível a ser pago corresponderá ao preço praticado ao consumidor no posto credenciado, no momento do abastecimento.
- 5.1.3. O valor do litro de combustível não poderá, em qualquer hipótese, exceder o preço máximo divulgado na pesquisa semanal da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), considerando prioritariamente a tabela referente ao próprio município de abastecimento e, na ausência desta, a tabela da região de levantamento da ANP em que o município esteja inserido ou, ainda, de município/região mais próxima regularmente utilizada pela frota municipal. Será sempre considerada a última pesquisa publicada antes do abastecimento. As informações oficiais podem ser consultadas no portal eletrônico da ANP: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>
- 5.1.4. É vedada a limitação quanto ao número de veículos cadastrados, devendo o sistema permitir a inclusão de novos veículos na frota municipal durante toda a vigência contratual.
- 5.1.5. É vedada a restrição quanto ao número de usuários/motoristas cadastrados, assegurando plena flexibilidade de gestão da frota.
- 5.1.6. O pagamento será realizado mensalmente, com base na quantidade de combustível efetivamente consumido, mediante apresentação da fatura correspondente.
- 5.1.7. A taxa administrativa, quando aplicável, será paga de forma mensal e proporcional ao consumo, em conjunto com a fatura do mês de referência.
- 5.1.8. Até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, a contratada deverá disponibilizar à contratante relatório consolidado contendo, de forma detalhada, todos os abastecimentos realizados no mês anterior, incluindo informações mínimas de veículo, condutor, data, hora, quantidade abastecida e valores correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ***ESTADO DO PARANÁ***

- 5.1.9. A contratada deverá disponibilizar e manter, durante toda a vigência do contrato, rede credenciada suficiente para garantir o abastecimento dos veículos da frota municipal, observados os quantitativos mínimos de estabelecimentos e suas localizações definidas neste Termo de Referência.
- 5.1.10. Abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito ou em desacordo com os parâmetros estabelecidos serão de inteira responsabilidade da contratada.
- 5.1.11. A contratada será a única responsável pelo pagamento devido aos postos credenciados em razão do fornecimento de combustíveis, não respondendo a contratante, em nenhuma hipótese, de forma solidária ou subsidiária.
- 5.1.12. A contratada deverá encaminhar à contratante, no prazo estabelecido, a relação completa da rede de postos credenciados, contendo, no mínimo: nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone e horário de funcionamento, observados os quantitativos e localizações mínimas definidos neste Termo de Referência.
- 5.1.13. Além do abastecimento na rede credenciada, a contratada deverá fornecer diretamente ao município, de forma fracionada e conforme solicitação do setor competente, aproximadamente 30.000 (trinta mil) litros de óleo diesel S500, destinados à Pedreira Municipal, onde deverá ser entregue no endereço. (Bairro Ibiúna, Estrada da Pedreira km 8).
- 5.2. Sistema de controle e gestão:**
- 5.2.1. O sistema de abastecimento deverá utilizar cartões magnéticos ou microprocessados, individualizados por veículo, aceitos em toda a rede credenciada, vinculados ao cadastro previamente informado pela contratante.
- 5.2.2. O sistema deverá garantir o controle e a gestão dos combustíveis consumidos, com registros eletrônicos automáticos em tempo real e armazenamento seguro das informações, observando a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- 5.2.3. O registro das transações de abastecimento deverá ser realizado por meio de equipamentos de leitura e gravação de dados instalados nos postos credenciados, sob responsabilidade da contratada.
- 5.2.4. O sistema deverá oferecer, no mínimo, dois níveis distintos de acesso (Gestor e Fiscal do Contrato) e disponibilizar cartões reservas, sem custo adicional, para garantir a continuidade do abastecimento em caso de perda, dano ou extravio, até a emissão de novo cartão definitivo.
- 5.2.5. A contratada deverá implementar solução tecnológica que assegure a identificação do veículo e do condutor no ato do abastecimento, prevenindo transações não autorizadas.
- 5.2.6. Todas as tentativas de transações não autorizadas ou em desacordo com os parâmetros estabelecidos deverão ser registradas pelo sistema e comunicadas de imediato ao Gestor do Contrato.
- 5.2.7. O sistema deverá permitir a alteração, em tempo real, de parâmetros operacionais pelo Gestor do Contrato, sem comprometer o abastecimento ou a operação dos veículos.
- 5.2.8. O sistema da contratada deverá permitir o cadastro e registro completo dos veículos da frota, contendo, no mínimo: placa, marca e modelo, RENAVAN e capacidade máxima do tanque de combustível.
- 5.2.9. A relação de usuários/condutores deverá ser cadastrada pela contratada, a partir das informações fornecidas pela contratante após a assinatura do contrato, contemplando, no mínimo: nome completo, CPF, CNH válida e identificação do usuário na transação de abastecimento.
- 5.2.10. Cada condutor deverá realizar a transação de abastecimento mediante senha individual, pessoal e intransferível, fornecida de forma segura pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ***ESTADO DO PARANÁ***

- 5.2.11. O sistema não deverá permitir abastecimentos de veículos ou condutores não cadastrados.
- 5.2.12. O sistema deverá permitir exclusivamente o abastecimento com gasolina tipo C, etanol hidratado, diesel S10 e diesel S500.
- 5.2.13. O sistema deverá possibilitar, a qualquer tempo, o bloqueio e desbloqueio de cartões de abastecimento, bem como a alteração de senhas, quando solicitado pela contratante.
- 5.2.14. O sistema deverá emitir comprovante de cada transação realizada na rede credenciada, contendo, no mínimo: placa do veículo, identificação do estabelecimento, data e hora do abastecimento, quantidade de litros abastecidos, valores unitário e total da transação e quilometragem registrada no momento do abastecimento.
- 5.2.15. Em caso de falhas no sistema, as transações realizadas manualmente ou por outro meio deverão conter todas as informações previstas no item anterior e ser registradas posteriormente no sistema, para fins de validação e auditoria.
- 5.2.16. O sistema deverá permitir a verificação de lançamentos e a aplicação de críticas de consistência, garantindo a segurança e integridade dos dados das transações.
- 5.2.17. O sistema de relatórios deverá possibilitar consulta detalhada de consumo de combustível, valores pagos, dados de veículos e condutores, além da identificação de diferenças significativas de consumo.

5.3. Implantação e suporte:

- 5.3.1. A contratada deverá implantar o sistema no município e deixá-lo em condições de pleno funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da autorização de fornecimento/empenho, conforme o seguinte cronograma:
 - 5.3.1.1. cadastramento dos veículos, equipamentos, usuários e gestores no sistema em até 20 dias corridos;
 - 5.3.1.2. confecção e entrega dos cartões individuais em até 30 dias corridos;
 - 5.3.1.3. fornecimento à contratante da relação de postos credenciados no município e na capital Curitiba em até 7 dias corridos;
 - 5.3.1.4. fornecimento da relação de postos credenciados nos demais municípios em até 20 dias corridos;
 - 5.3.1.5. treinamento dos condutores, fiscais e gestores em até 20 dias corridos, presencial ou online, sem ônus ao município.
- 5.3.2. Os prazos estabelecidos poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados pela contratada e aceitos pela contratante.
- 5.3.3. Todos os investimentos necessários à implantação do sistema, incluindo instalação de equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede, manutenção do sistema, treinamento de pessoal e fornecimento de manuais de operação, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, já contemplados na taxa de administração estabelecida no contrato, não cabendo qualquer custo adicional à contratante.
- 5.3.4. A contratada deverá disponibilizar à contratante acesso pleno ao sistema, de forma a permitir a realização de procedimentos como correção de transações, alteração de senhas, atualizações, bloqueios e liberações de acessos.
- 5.3.5. A contratada deverá ministrar, sempre que necessário, treinamentos ao Gestor e aos Fiscais do Contrato designados pela contratante, sem qualquer custo adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

5.3.6. A contratada deverá prover suporte técnico-operacional contínuo, por meio de canais de atendimento como e-mail, telefone e outros meios amplamente disponíveis no mercado, durante toda a vigência do contrato.

5.4. Abrangência territorial mínima:

5.4.1. O abastecimento deverá ser garantido em rede credenciada que contemple, no mínimo uma unidade, nos seguintes municípios estratégicos para atendimento da frota municipal, em razão de deslocamentos oficiais regularmente realizados (saúde, educação, convênios e compromissos administrativos):

Estado do Paraná

- a) Bandeirantes;
- b) Ponta Grossa;
- c) Curitiba;
- d) Cascavel;
- e) Toledo;
- f) Loanda;
- g) União da Vitória;
- h) Guarapuava;
- i) Lapa;
- j) Umuarama;
- k) Irati;
- l) Foz do Iguaçu.

Estado de São Paulo

- a) São Paulo (capital);
- b) Campinas;
- c) Limeira;
- d) Sorocaba;
- e) Caragatatuba;
- f) Barretos;
- g) Bauru;
- h) Botucatu;
- i) São José do Rio Preto.

Justificativa: A exigência de cobertura mínima nos municípios acima justifica-se pela necessidade recorrente de deslocamentos da frota municipal para atendimento de demandas administrativas, de saúde e de educação, não representando limitação ao credenciamento de postos em outros municípios que componham as rotas utilizadas pelo município.

5.4.2. As parcelas serão entregues de acordo com a seguintes secretarias:

ROTAS PARANÁ:

ITEM	UNI. DE FORNECIMENTO	QTD. SECRETARIA DE ADM	QTD. SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	QTD. SECRETARIA DE AGRICULTURA	QTD. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	QTD. SECRETARIA DE SAÚDE	QTD. SECRETARIA DO GOVERNO	QTD. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	QTD. SECRETARIA DE OBRAS	QTD. SECRETARIA DA HABITAÇÃO	QTD TOTAL ANUAL
------	----------------------	------------------------	------------------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------	----------------------------------	--------------------------	------------------------------	-----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

GASOLINA TIPO C (COMUM)	LITROS	16.000	4.000	2.000	3.000	23.000	600	1500	1200	500	51.800
ETANOL HIDRATADO	LITROS	26.800	5.300	5.000	5.000	32.900	1000	2000	2000	1000	81.000
DIESEL S-10	LITROS	78.000		75.000	73.000	154.000		12000			392.000
DIESEL S500	LITROS	100.000		75.000	18.000	7.000		10000			210.000

ROTAS SÃO PAULO:

ITEM	UNL. DE FORNECIMENTO	QTD. SECRETARIA DE ADM	QTD. SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	QTD. SECRETARIA DE AGRICULTURA	QTD. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	QTD. SECRETARIA DE SAÚDE	QTD. SECRETARIA DO GOVERNO	QTD. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	QTD. SECRETARIA DE OBRAS	QTD. SECRETARIA DA HABITAÇÃO	QTD. TOTAL ANUAL
GASOLINA TIPO C (COMUM)	LITROS	500				15.500	200				16.200
ETANOL HIDRATADO	LITROS					20.000	300				21.300
DIESEL S-10	LITROS					43.000					43.000

OBS.: o fechamento do relatório para pagamento de combustíveis deverá ser realizado mensalmente.

5.5. Obrigações da contratada:

- 5.5.1. A contratada deverá cadastrar-se e manter-se em situação regular no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, por meio do site Compras Paraná (GMS/CFPR – <http://www.comprasparana.pr.gov.br>), durante toda a vigência do contrato.
- 5.5.2. A contratada deverá acatar as orientações da fiscalização do contratante, facilitando sua atuação, com o devido atendimento aos pedidos de esclarecimento que possam ser solicitados.
- 5.5.3. A contratada deverá comunicar por escrito qualquer anormalidade observada na execução do objeto contratada e fornecer os esclarecimentos necessários.
- 5.5.4. A contratada deverá assegurar ao município, durante a vigência do contrato, o repasse de todos os preços e vantagens oferecidas no mercado, sempre que estes forem mais vantajosos do que os previamente registrados.
- 5.5.5. A contratada será responsável por todas as despesas relativas a materiais, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza, salários e outras despesas relacionadas à execução do contrato.
- 5.5.6. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à administração ou aos bens do contratante ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato.
- 5.5.7. A contratada deverá comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e fornecer os esclarecimentos solicitados.
- 5.5.8. A contratada deverá refazer os serviços que, a critério do representante do contratante, não forem considerados satisfatórios, sem qualquer acréscimo no valor contratado.
- 5.5.9. A contratada será responsável pelo pagamento aos postos credenciados dos valores correspondentes aos combustíveis utilizados pelo contratante.

5.6. Obrigações do contratante:

- 5.6.1. Encaminhar à contratada a relação de usuários e veículos a serem cadastrados no sistema.
- 5.6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, bem como auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surgirem durante a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ***ESTADO DO PARANÁ***

- 5.6.3. Manter, sempre por escrito, por e-mail ou outro meio de comunicação contemporâneo, os entendimentos sobre o objeto contratado com a contratada.
- 5.6.4. Receber o objeto contratado dentro dos prazos e condições estabelecidos no Edital.
- 5.6.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de representantes designados, registrando as falhas detectadas e comunicando à contratadas quaisquer ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
- 5.6.6. Comunicar à contratada todas as falhas verificadas durante a execução do contrato.
- 5.6.7. Confrontar os valores unitários dos combustíveis cobrados pela contratada com os dados dos valores máximos praticados no Estado do Paraná e em São Paulo, conforme publicados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).
- 5.6.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, conforme as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 5.6.9. Analisar e atestar as notas fiscais apresentadas pela contratada pelos serviços/abastecimentos prestados, por meio de representante designado.
- 5.6.10. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto do contrato.

5.7. Exigência de Prova de Conceito (amostra/demonstração):

- 5.7.1. Havendo aceite da proposta quanto ao valor e a habilitação provisória do licitante classificado em primeiro lugar, este deverá realizar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, demonstração presencial do sistema ofertado, em atendimento às funcionalidades exigidas no Termo de Referência e Anexos do Edital. A data, o local e o horário da demonstração serão divulgados por mensagem no sistema, sendo facultada a presença de todos os interessados. Os demais fornecedores poderão se manifestar em ata apenas ao final, a fim de não prejudicar o andamento da avaliação.
- 5.7.2. A demonstração deverá ocorrer no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Bandeirantes (Rua Frei Rafael Proner nº 1.457, Centro), em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação. A empresa assume integral responsabilidade por seu comparecimento e eventuais atrasos.
- 5.7.3. É facultada a prorrogação do prazo, mediante solicitação fundamentada apresentada antes do término do período, desde que aceita pela Administração.
- 5.7.4. A ausência de comparecimento, a apresentação em atraso sem justificativa aceita, ou a demonstração em desacordo com as especificações previstas implicará a recusa da proposta do licitante.
- 5.7.5. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:
 - a) Comprovação de que a solução atende, no mínimo, 70% (setenta por cento) das funcionalidades descritas nos itens 5.2.1 a 5.2.17 do Termo de Referência;
 - b) Aderência técnica e operacional do sistema às necessidades descritas neste instrumento.
- 5.7.6. Os resultados da avaliação serão divulgados por mensagem no sistema.
- 5.7.7. Caso a demonstração do primeiro classificado não seja aceita, será convocado o segundo colocado, e assim sucessivamente, até a homologação de proposta que atenda às especificações do Termo de Referência.
- 5.7.8. A empresa vencedora deverá implementar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da demonstração, as funcionalidades eventualmente não atendidas, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento).
- 5.7.9. Caberá aos interessados disponibilizar, sem ônus ao Município, todos os meios e recursos necessários para a realização da demonstração técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

5.7.10. Os membros responsáveis pela análise da demonstração serão designados por portaria publicada oportunamente pela Administração.

5.8. Garantia, manutenção e assistência técnica:

5.8.1. Não será exigida garantia, manutenção ou assistência técnica, por não se enquadrarem no objeto da presente contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme portaria de nomeação.
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - 6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão processante ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual
- 6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.12. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA e ou MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, os valores estimados de consumo de combustíveis poderão ser reajustados conforme preços da região da contratação (chamados “preços de bomba/preços de revenda”) divulgados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) em data mais próxima à data-base do reajustamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto:

- 7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3.537, de 09 de maio de 2023, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 3 (três) dias úteis.
- 7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.1.7. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação:

- 7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.
- 7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3735, de 09 de maio de 2023.
- 7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) Período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar; e
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ***ESTADO DO PARANÁ***

- 7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.
- 7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Prazo de pagamento:

- 7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal.
- 7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor para fins de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento:

- 7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- 7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.4.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. Antecipação de pagamento:

- 7.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento (parcial/total).

7.6. Cessão de crédito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 7.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na legislação aplicável, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.6.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.6.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.6.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.6.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 7.6.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da contratada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

- 8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE (a ser aplicado sobre a Taxa de Gerenciamento).

8.2. Exigências de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação jurídica:

Observação: O item 8.2.1.1. foi excluído desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto a ser contratado.

8.2.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; [MM42]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ***ESTADO DO PARANÁ***

- 8.2.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável.
- 8.2.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.2.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 8.2.1.8.1. No que se refere a cooperativa, deverá possuir ainda o objeto social compatível: Como regra, é possível a participação de cooperativas em licitações desde que o objeto social da cooperativa seja compatível com o objeto licitado.
- 8.2.1.8.2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.2.1.8.3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.2.1.8.4. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.2.1.8.5. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.2.1.8.6. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.2.1.8.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

Observação: Os itens 8.2.1.9 até 8.2.1.12, foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.

- 8.2.1.13. **Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio,** conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo, pois a participação de consórcios envolve contratações de grande



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

vulto e/ou alta complexidade técnica. Portanto, o presente processo não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que não possuía tais características.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.2.2.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;

8.2.2.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.2.3. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

8.2.2.4. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.5. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.6. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.2.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.2.6.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.2.3.1. **Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante**, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.2.3.2. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Observação: Os itens 8.2.3.3. até 8.2.3.7. foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.

A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

8.2.4. Qualificação Técnica:

8.2.4.1. **Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional** (escrever por extenso, se o caso), em plena validade;

8.2.4.2. **Atestado de capacidade técnica-operacional emitido por no mínimo 01 (um) órgão “público ou privado”** comprovando a especialidade no objeto do presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

edital, compreendendo características, quantidades e prazos emitidos em nome da matriz ou da filial do fornecedor, desde que comprovado por qualquer vínculo empregatício ou simples contrato de prestação de serviços. O atestado deverá comprovar mínimo de **25% (vinte e cinco por cento), referente aos produtos.**

8.2.4.3.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.2.4.4.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.4.3. Não será exigido a qualificação técnico-profissional, pois se torna mais comum em obras e Serviços de engenharia, devida a complexidade da contratação.

A justificativa para solicitar atestados de capacidade técnica em licitações é garantir que o contratante terá a garantia de que o serviço será realizado por uma empresa ou profissional que tenha experiência prévia em atividades semelhantes e que possua a habilidade necessária para executá-las de forma adequada. Isso minimiza o risco de atrasos, erros ou problemas durante a execução do serviço contratado.

Além disso, a apresentação de atestados de capacidade técnica é uma forma de incentivar a concorrência saudável entre os licitantes, já que as empresas ou profissionais que não possuem experiência ou habilidades suficientes para realizar o serviço de forma adequada não serão capazes de apresentar os documentos solicitados e, portanto, não serão selecionados.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO]

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.184.514,82 (cinco milhões, cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na [tabela acima].

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
5 - 01.001.04.122.0401.2010.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000
8 - 01.001.04.122.0401.2010.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000
47 - 03.003.04.122.0408.2408.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000
52 - 03.003.04.122.0408.2408.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
---------	-----------	---------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

491 - 13.001.16.482.0489.2489.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICA HABITACIONAL	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000
494 - 13.001.16.482.0489.2489.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICA HABITACIONAL	0000/00000.01.07.00.00.1.500.0000

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
307 - 08.003.18.542.0459.2459.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DA PEDREIRA MUNICIPAL	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000
289 - 08.001.18.542.0456.2456.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000
293 - 08.001.18.542.0456.2456.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000
309 - 08.003.18.542.0459.2459.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA PEDREIRA MUNICIPAL	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
328 - 09.001.15.122.0462.2462.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA D OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000
331 - 09.001.15.122.0462.2462.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA D OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000
336 - 09.001.15.452.0464.2464.3.3.90.30.00	SERVIÇOS URBANOS	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000
338 - 09.001.15.452.0464.2464.3.3.90.39.00	SERVIÇOS URBANOS	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
472 - 12.001.20.608.0486.2486.3.3.90.30.00	DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000
484 - 12.001.20.608.0488.2488.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000
475 - 12.001.20.608.0486.2486.3.3.90.39.00	DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000
486 - 12.001.20.608.0488.2488.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
352 - 10.001.08.122.0469.2469.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000
357 - 10.001.08.122.0469.2469.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
110 - 06.001.10.122.0420.2420.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

133 - 06.002.10.301.0425.2425.3.3.90.30.00	BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE - AT. BÁSICA - FEDERAL	00494/00494.09.02.06.20.1.600.0000
140 - 06.002.10.301.0427.2427.3.3.90.30.00	INCENTIVO FINANCEIRO CUSTEIO - ESTADO	00351/00494.09.02.05.20.1.621.0000
167 - 06.004.10.305.0434.2434.3.3.90.30.00	ECD-EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS	00510/00510.01.07.00.00.1.753.0000
171 - 06.005.10.301.0435.2435.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002
116 - 06.001.10.122.0420.2420.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002
136 - 06.002.10.301.0425.2425.3.3.90.39.00	BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE - AT. BÁSICA - FEDERAL	00494/00494.09.02.06.20.1.600.0000
142 - 06.002.10.301.0427.2427.3.3.90.39.00	INCENTIVO FINANCEIRO CUSTEIO - ESTADO	00351/00494.09.02.05.20.1.621.0000
168 - 06.004.10.305.0434.2434.3.3.90.39.00	ECD-EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS	00510/00510.01.07.00.00.1.753.0000
176 - 06.005.10.301.0435.2435.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
194 - 07.001.12.361.0440.2440.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - TRANSF. CONSTITUCIONAL	00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001
210 - 07.001.12.361.0441.2441.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO	00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001
220 - 07.001.12.361.0442.2442.3.3.90.30.00	TRANSPORTE ESCOLAR	00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001
256 - 07.002.12.365.0450.2450.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (CMEI)	00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001
263 - 07.002.12.361.0451.2451.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001
201 - 07.001.12.361.0440.2440.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - TRANSF. CONSTITUCIONAL	00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001
215 - 07.001.12.361.0441.2441.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO	00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001
222 - 07.001.12.361.0442.2442.3.3.90.39.00	TRANSPORTE ESCOLAR	00153/01013.09.01.05.18.1.576.0000
259 - 07.002.12.365.0450.2450.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (CMEI)	MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (CMEI)
265 - 07.002.12.361.0451.2451.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09 Ano: 2026

Razão Social:			
CNPJ/CPF:	Inscrição Estadual:		
Endereço:			
Bairro:			
CEP:	Cidade:	Estado:	
Telefone:	Fax:	e-mail:	
Banco:	Agência:	Conta-corrente:	

OBJETO: contratação de pessoa jurídica para realização de gerenciamento de abastecimento de veículos, controlado por software específico, para diversas secretarias do município de Bandeirantes, incluindo taxa de administração, fornecimento de gasolina Tico C (comum), etanol hidratado e diesel S-500 e diesel S-10.

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	VALORES ESTIMADOS	
			Taxa de Administração	Total Estimado da Taxa de Administração
1	Taxa de Administração – Estado do Paraná	R\$ 4.578.878,00	X%	R\$ Y
2	Taxa de Administração – Estado de São Paulo	R\$ 476.054,57	X%	R\$ Y
TOTAL		R\$		

LOTE 01 - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 4.708.460,25 (Quatro milhões, setecentos e oito mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), valor da Taxa de Administração ____%.

LOTE 02 - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 476.054,57 (Quatrocentos e setenta e seis mil, cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), valor da Taxa de Administração ____%.

1. A validade da proposta é de (mínimo 90) ____ (____) dias, contados da data limite estipulada para a apresentação.
2. A empresa vencedora é responsável pela qualidade dos serviços e produtos contratados, durante o prazo de vigência.
3. Esta empresa proponente declara que todas as despesas diretas e indiretas envolvidas no provimento dos serviços estão incluídas nos valores desta proposta de preços, que possui capacidade técnico-operacional adequada e que os preços são exequíveis.
4. Esta empresa proponente DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

5. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Termo de Referência (*ANEXO I*) do Edital.
6. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.
7. Ao efetuar essa proposta, esta empresa proponente declara ter tomado pleno conhecimento do Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes da presente licitação estando ciente das obrigações das partes e das condições de prestação dos serviços.

Local e data

Responsável Legal

RG.

CPF.

Cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II - A

NOTA EXPLICATIVA

1 – Informativo para cálculo e preenchimento da proposta de preços.

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL	VALORES ESTIMADOS	
			Taxa de Administração	Total Estimado da Taxa de Administração
1	Taxa de Administração – Estado do Paraná	R\$ 4.578.878,00	X%	R\$ Y
2	Taxa de Administração – Estado de São Paulo	R\$ 476.054,57	X%	R\$ Y
TOTAL		R\$		

- O X% deve ser preenchido com o valor da taxa de administração proposta pelo licitante.**
- O valor da taxa de administração deve ser apresentado com no máximo duas casas decimais.**
- O valor máximo permitido para a taxa de administração é 2,83 %.**
- Durante a fase de análise das propostas, a Contratante poderá solicitar informações adicionais ou justificativas que comprovem a viabilidade de uma taxa de administração de 0% ou negativa. Propostas que não demonstrarem claramente a sustentabilidade econômica poderão ser desclassificadas.**
- O R\$ Y deve ser preenchido com o resultado da multiplicação entre a quantidade estimada e a taxa de administração (X%) (referente ao item), proposta pela empresa, conforme a fórmula:**

$$R\$ Y = QTD ESTIMADA \times TAXA DE ADMINISTRAÇÃO$$

1.1. EXEMPLO DE PREENCHIMENTO: (Exemplo item 1)

1.1.1. Se a taxa de administração proposta pelo licitante for **2,50%**, então o Valor Total Estimado da Taxa de Administração será:

$$R\$ Y = R\$ 4.578.878,00 \times 2,50\% = R\$ 114.471,95$$

1.2. VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

1.2.1. Os licitantes devem observar que o valor global da proposta será composto da seguinte maneira:

1.3. VALOR TOTAL ESTIMADO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

1.3.1. Este valor será calculado multiplicando-se a quantidade estimada de cada LOTE: (**Lote I = R\$ 4.578.878,00** e **Lote II = R\$ 462.953,00**) pela taxa de administração proposta (X%), para cada lote.

1.4. VALOR ESTIMADO DE COMBUSTÍVEIS:

1.4.1. O valor estimado com base na quantidade prevista pelo Município de Bandeirantes e os valores unitários dos combustíveis, conforme levantamento da Agência Nacional de Petróleo (ANP), na semana de 23/02/2025 a 01/03/2025, totalizando **R\$ 5.041.831,00**, conforme a soma dos Lotes I e II.

1.4.2. **O valor estimado pelo Município de Bandeirantes, nos Lotes I – itens 2 á 5 e Lote II,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

itens 7 à 9, são fixos e não podem ser alterados pelo licitante.

1.4.3. Esses valores servem como uma base de referência, mas não vinculam a Contratante à rigidez de seu cumprimento.

1.4.4. Devido à natureza da despesa, que é contínua e incerta, os valores unitários dos combustíveis podem variar conforme a demanda factual durante o prazo de execução do contrato, sendo, portanto, imprevisíveis e imensuráveis em valores fixos.

LOTE I - ROTAS ESTADO DO PARANÁ				
DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA	VALORES ESTIMADOS	
			Unitário	Total
Gasolina tipo C (comum)	51.800	Litros	R\$ 6,66	R\$ 344.988,00
Etanol Hidratado	81.000	Litros	R\$ 4,57	R\$ 370.170,00
Diesel S-10	392.000	Litros	R\$ 6,46	R\$ 2.532.320,00
Diesel S-500	210.000	Litros	R\$ 6,34	R\$ 1.331.400,00
Total				R\$ 4.578.878,00

LOTE II - ROTAS ESTADO DE SÃO PAULO				
DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA	VALORES ESTIMADOS	
			Unitário	Total
Gasolina tipo C (comum)	16.200	Litros	R\$ 6,18	R\$ 100.116,00
Etanol Hidratado	20.300	Litros	R\$ 4,19	R\$ 85.057,00
Diesel S-10	43.000	Litros	R\$ 6,46	R\$ 277.780,00
Total				R\$ 462.953,00

1.5. FÓRMULA DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: (Exemplo Lote I)

1.5.1. Valor Global da Proposta = R\$ Y + R\$ 4.578.878,00, onde:

1.5.2. R\$ Y é o resultado da multiplicação entre a quantidade estimada (R\$ 4.578.878,00) e a taxa de administração proposta (X%).

1.5.3. Exemplo de Cálculo:

1.5.3.1. Se a taxa de administração proposta for de 2,50%, o cálculo seria o seguinte:

- Taxa de Administração = $4.578.878,00 \times 0,025 = R\$ 114.471,95$
- Valor Global da Proposta:
- Valor Global da Proposta = $R\$ 114.471,95 + R\$ 4.578.878,00 = R\$ 4.693.349,95$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O licitante convocado para apresentar **PROPOSTA** atualizada (**ANEXO II**) e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO III – itens 2 ao item 6)**, **DEVERÁ ENTREGAR, NO PRAZO MÁXIMO DE 2 (DUAS) HORAS**, a contar da notificação, os quais devem ser enviados no sistema **COMPRAS GOVERNAMENTAIS**, quando requerido o Envio de Anexos, conforme estabelecido no presente Edital, **ASSIM COMO EVENTUAIS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 8 (ANEXO I), DO EDITAL.**

1.1. Todos os licitantes deverão estar registrados no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, disponível em <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>, para efeito de cadastro unificado de licitantes.

2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

2.1. Empresário individual, se for o caso:

2.1.1. **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

2.2. Microempreendedor Individual - MEI, se for o caso:

2.2.1. **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

2.3. Sociedade empresarial, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, se for o caso:

2.3.1. **Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

2.4. Sociedade empresária estrangeira, se for o caso:

2.4.1. **Portaria de autorização de funcionamento no Brasil**, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável.

2.5. Sociedade simples, se for o caso:

2.5.1. **Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas** do local de sua sede;

2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, se for o caso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ***ESTADO DO PARANÁ***

2.6.1. **Inscrição do ato constitutivo** da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

2.7. **Sociedade cooperativa, se for o caso:**

2.7.1. **Ata de fundação e estatuto social**, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

2.7.2. No que se refere a cooperativa, **deverá possuir ainda o objeto social compatível**: Como regra, é possível a participação de cooperativas em licitações desde que o objeto social da cooperativa seja compatível com o objeto licitado.

2.7.3. A **relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa**, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

2.7.4. A **declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI**, para cada um dos cooperados indicados;

2.7.5. A **comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço**;

2.7.6. O **registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107**;

2.7.7. A **comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato**; e

2.7.8. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: **a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação**;

2.7. **Cópia do documento de identificação (RG, CNH), proprietário ou quadro societário.**

Obs:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- a) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- b) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS: Não será permitido o consorciamento de empresas.

3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA ou POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- 3.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA ou POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DE DÍVIDA ATIVA ESTADUAL, do licitante, na forma da lei;
- 3.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA ou POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS ou documento equivalente, do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- 3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA ou POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio.

Observação:

- 1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 4.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRA JUDICIAL ou NEGATIVA COM EFEITO DE POSITIVA, DESDE QUE TENHA PLANO DE RECUPERAÇÃO HOMOLOGADO, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica dentro do prazo de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

5. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 5.1. **1 (UM) OU MAIS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades com o(s) item(ns) arrematado(s).
- 5.1.1. O atestado deverá comprovar mínimo de **25% (vinte e cinco por cento), referente aos produtos**.
- 5.1.1.1. Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.
- 5.1.2. **Quando o atestado de capacidade de técnica for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser apresentado, com firma reconhecida em cartório (acórdão 1847/2019 – TCE- PR) “ou” documento firmado mediante Assinatura Digital**, cabendo a administração a possibilidade de realização de diligência, a posteriori, para averiguação de sua autenticidade.

6. DECLARAÇÕES:

- 6.1. **DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE OS REQUISITOS E FUNCIONALIDADES OBRIGATÓRIOS (Modelo ANEXO VI)**, estabelecidos no Edital e seus Anexos, para o sistema de gestão informatizado a ser disponibilizado para o Município de Bandeirantes-PR.
- 6.2. **DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (Modelo ANEXO VII).**
- 6.3. **DECLARAÇÃO UNIFICADA (Modelo ANEXO VIII):** Inexistência de fato impeditivo, não utilização de mão de obra de menores, declaração de atendimento à logística reversa dos produtos e declaração de reserva de cargos, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 6.4. **DECLARAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (Modelo ANEXO IX).**
- 6.5. **COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP (Modelo ANEXO X)**, se for o caso:
- 6.2.1. **Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de **qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual**, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.
- 6.2.2. De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.2.3. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo fornecedor, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ***ESTADO DO PARANÁ***

- 6.2.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo de dispensa eletrônica convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.
7. Na hipótese do item 3, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
8. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.
9. Todos os documentos apresentados deverão identificar o fornecedor, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o fornecedor for a matriz, ou da filial, quando o fornecedor for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

7. PROVA DE CONCEITO (AMOSTRA / DEMONSTRAÇÃO)

- 7.1. **A PROVA DE CONCEITO será realizada após a conferência dos documentos de habilitação e possíveis retificações aos documentos apresentados.**
- 7.2. Para a efetiva comprovação que contratada possui a tecnologia proposta, **APÓS A VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DA LICITANTE** deverá ser feito uma **PROVA DE CONCEITO – conforme item 5.7 do Termo de referência**. A prova de conceito é ferramenta indispensável em processos licitatórios com objetos complexos de inovações e tecnologia da informação, que necessitam de demonstração da viabilidade técnica e funcional da proposta apresentada pelo licitante, antes de sua efetiva contratação. Pois é justamente nesse momento que se verifica se a proposta apresentada atende aos requisitos definidos no edital e comprova na prática que as soluções apresentadas na teoria são factíveis.
- 7.3. **Havendo o aceite da proposta quanto ao valor e a habilitação provisória do licitante em primeiro lugar, este, no prazo de 05 (cinco) dias úteis deverá realizar a demonstração do sistema de forma presencial,** em atendimento aos requisitos e funcionalidades exigidas no Termo de Referência e demais Anexos do Edital, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados, porém poderão se manifestar em ATA somente ao final, para não prejudicar o andamento da demonstração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

MODELO - TABELA DE AVALIAÇÃO DE PONTUAÇÃO

ITENS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA			
SISTEMA DE CONTROLE DE GESTÃO		ATENDE SIM - NÃO	PONTUAÇÃO
1	O sistema de abastecimento deverá utilizar cartões magnéticos ou microprocessados, individualizados por veículo, aceitos em toda a rede credenciada, vinculados ao cadastro previamente informado pela contratante.	SIM	1
2	O sistema deverá garantir o controle e a gestão dos combustíveis consumidos, com registros eletrônicos automáticos em tempo real e armazenamento seguro das informações, observando a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.	SIM	1
3	O registro das transações de abastecimento deverá ser realizado por meio de equipamentos de leitura e gravação de dados instalados nos postos credenciados, sob responsabilidade da contratada.	SIM	1
4	O sistema deverá oferecer, no mínimo, dois níveis distintos de acesso (Gestor e Fiscal do Contrato) e disponibilizar cartões reservas, sem custo adicional, para garantir a continuidade do abastecimento em caso de perda, dano ou extravio, até a emissão de novo cartão definitivo.	SIM	1
5	A contratada deverá implementar solução tecnológica que assegure a identificação do veículo e do condutor no ato do abastecimento, prevenindo transações não autorizadas.	SIM	1
6	Todas as tentativas de transações não autorizadas ou em desacordo com os parâmetros estabelecidos deverão ser registradas pelo sistema e comunicadas de imediato ao Gestor do Contrato.	SIM	1
7	O sistema deverá permitir a alteração, em tempo real, de parâmetros operacionais pelo Gestor do Contrato, sem comprometer o abastecimento ou a operação dos veículos.	SIM	1
8	O sistema da contratada deverá permitir o cadastro e registro completo dos veículos da frota, contendo, no mínimo: placa, marca e modelo, RENAVAN e capacidade máxima do tanque de combustível.	SIM	1
9	A relação de usuários/condutores deverá ser cadastrada pela contratada, a partir das informações fornecidas pela contratante após a assinatura do contrato, contemplando, no mínimo: nome completo, CPF, CNH válida e identificação do usuário na transação de abastecimento.	SIM	1
10	Cada condutor deverá realizar a transação de abastecimento mediante senha individual, pessoal e intransferível, fornecida de forma segura pela contratada.	SIM	1
11	O sistema não deverá permitir abastecimentos de veículos ou condutores não cadastrados.	SIM	1
12	O sistema deverá permitir exclusivamente o abastecimento com gasolina tipo C, etanol hidratado, diesel S10 e diesel S500.		0
13	O sistema deverá possibilitar, a qualquer tempo, o bloqueio e desbloqueio de cartões de abastecimento, bem como a alteração de senhas, quando solicitado pela contratante.		0
14	O sistema deverá emitir comprovante de cada transação realizada na rede credenciada, contendo, no mínimo: placa do veículo, identificação do estabelecimento, data e hora do abastecimento, quantidade de litros abastecidos, valores unitário e total da transação e quilometragem registrada no momento do abastecimento.		0
15	Em caso de falhas no sistema, as transações realizadas manualmente ou por outro meio deverão conter todas as informações previstas no item anterior e ser registradas posteriormente no sistema, para fins de validação e auditoria.		0
16	O sistema deverá permitir a verificação de lançamentos e a aplicação de críticas de consistência, garantindo a segurança e integridade dos dados das transações.		0
17	O sistema de relatórios deverá possibilitar consulta detalhada de consumo de combustível, valores pagos, dados de veículos e condutores, além da identificação de diferenças significativas de consumo.		0
TOTAL DE PONTOS ATINGIDO			11

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 17	
PONTUAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA: 12	
CLASSIFICAÇÃO	DESABILITADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES *ESTADO DO PARANÁ*

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por _____, portador da Carteira de Identidade - RG n.º _____, do Cadastro de Pessoa Física - CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º ____, CEP. _____, na Cidade de _____, Estado do(e) _____.

OUTORGADO: _____, portador da Carteira de Identidade – RG n.º _____, e do Cadastro de Pessoa Física - CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º ____, CEP. _____, na Cidade de _____, Estado do(e) _____.

PODERES: Por este instrumento, o **OUTORGANTE** confere ao **OUTORGADO** os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no Pregão Eletrônico n.º 09/2026, que tem por objeto contratação de pessoa jurídica para realização de gerenciamento de abastecimento de veículos, controlado por software específico, para diversas secretarias do município de Bandeirantes, incluindo taxa de administração, fornecimento de gasolina Tico C (comum), etanol hidratado e diesel S-500 e diesel S-10, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

Responsável Legal

RG.

CPF.

Cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ***ESTADO DO PARANÁ***

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE OS REQUISITOS E FUNCIONALIDADES OBRIGATÓRIOS

A empresa (**Razão social**), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) (**Nome Completo**), portador(a) da Carteira de Identidade - RG n.º _____ e do Cadastro de Pessoa Física - CPF n.º _____, **DECLARA;**

Para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras e que atende a todos os requisitos estabelecidos no Edital e seus Anexos do Pregão Eletrônico nº 09/2026, para a contratação de pessoa jurídica para realização de gerenciamento de abastecimento de veículos, controlado por software específico, para diversas secretarias do município de Bandeirantes, incluindo taxa de administração, fornecimento de gasolina Tico C (comum), etanol hidratado e diesel S-500 e diesel S-10.

Local e data

Responsável Legal

RG.

CPF.

Cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES *ESTADO DO PARANÁ*

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa (**Razão social**), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) (**Nome Completo**), portador(a) da Carteira de Identidade - RG n.º _____ e do Cadastro de Pessoa Física - CPF n.º _____, **DECLARA;**

Para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das condições necessárias para prestação dos serviços estabelecidos no Edital e seus Anexos do Pregão Eletrônico nº 09/2026, para contratação de pessoa jurídica para realização de gerenciamento de abastecimento de veículos, controlado por software específico, para diversas secretarias do município de Bandeirantes, incluindo taxa de administração, fornecimento de gasolina Tico C (comum), etanol hidratado e diesel S-500 e diesel S-10.

Local e data

Responsável Legal
RG.
CPF.
Cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa (**Razão social**), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) (**Nome Completo**), portador(a) da Carteira de Identidade - RG n.º _____ e do Cadastro de Pessoa Física - CPF n.º _____, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

1.1. Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1.1. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

2.1. Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

3.1. Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

4.1. Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data

Responsável Legal
CPF.
Cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ***ESTADO DO PARANÁ***

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO - LGPD.

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade – RG n.º _____ e do Cadastro de Pessoa Jurídica - CPF n.º _____, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
 - 1.1. Aqueles inerentes a documentos de identificação;
 - 1.2. Referentes a participações societárias;
 - 1.3. Informações inseridas em contratos sociais;
 - 1.4. Endereços físicos e eletrônicos;
 - 1.5. Estado civil;
 - 1.6. Eventuais informações sobre cônjuges;
 - 1.7. Relações de parentesco;
 - 1.8. Número de telefone;
 - 1.9. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a administração pública;
 - 1.10. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Responsável Legal

RG.

CPF.

Cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ***ESTADO DO PARANÁ***

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade - RG n.º _____ e do Cadastro de Pessoa Física - CPF n.º _____, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º 09/2026, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.
- () COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data

Responsável Legal

RG.

CPF.

Cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XI

MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 09/2026 - PMB

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. (Nome), inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) (Razão Social), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na (Endereço Completo), doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por seu(a) (Função) o(a) Sr^(a) (Nome do representante legal), inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado (Endereço Completo), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 64/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 09/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa jurídica para realização de gerenciamento de abastecimento de veículos, controlado por software específico, para diversas secretarias do município de Bandeirantes, incluindo taxa de administração, fornecimento de gasolina Tico C (comum), etanol hidratado e diesel S-500 e diesel S-10, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 2.1. Documento de Formalização de Demanda – DFD;
 - 2.2. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
 - 2.3. Termo de Referência, que embasou a contratação;
 - 2.4. Mapa de Riscos;
 - 2.5. Pesquisa de Preços;
 - 2.6. A Proposta da **CONTRATADA**; e
 - 2.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

- 2.1. **O prazo de vigência** do contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, prorrogável por até 5 anos, na forma dos [artigos 06 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#). O presente contrato terá publicação de seu extrato no Diário Eletrônico Oficial do Município.
- 2.2. **O PRAZO DE EXECUÇÃO QUANTO A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, EMISSÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO, TREINAMENTO CREDENCIAMENTO DA REDE POSTOS, “SE INICIARA LOGO APÓS A ASSINATURA E PUBLICAÇÃO DO CONTRATO E MEDIANTE SOLICITAÇÃO DE ORDEM DE SERVIÇOS PELO CONTRATANTE”.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 2.3. **A EXECUÇÃO DO OBJETO EM QUE SE TRATA O ITEM 5 DO TERMO DE REFERÊNCIA, QUANTO AO ABASTECIMENTO E GESTÃO DA FROTA, “SERÁ A PARTIR DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS Nº 213/2025, 214/2025 E 215/2025, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025, QUE SE ENCERRA EM DATA DE 24/05/2026”.**

OBS: Em caso de não cumprimento do item 12.10 até a data indicada no item 12.11, esta data será desconsiderada, e a execução do item 12.11 se dará após a conclusão da execução do item 12.10.

- 2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.4.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.4.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o **CONTRATANTE** mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.4.5. Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;
 - 2.4.6. Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.5. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.9. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

- 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, (*ANEXO I*), do edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 3.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento a **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, (*ANEXO I*), do edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA** e ou **CONTRATANTE**, os valores estimados de consumo de combustíveis poderão ser reajustados conforme preços da região da contratação (chamados “preços de bomba/preços de revenda”) divulgados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) em data mais próxima à data-base do reajustamento.
- 7.3. O reajuste dos valores que trata este item não permite alteração da taxa de administração da proposta vencedora, os quais permaneceram fixos e irredutíveis durante toda a vigência contratual.
- 7.4. Caso o(s) índice(s) e/ou estudo(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.5. Em virtude das características da execução contratual e da possível evolução e mudança no perfil da frota de veículos ao longo do tempo, é permitida a redistribuição dos quantitativos entre os tipos de combustível por meio de simples apostilamento, quando houver necessidade identificada pela Administração.
- 7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Conforme item 5.5 do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Conforme item 5.6 do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo **CONTRATANTE** nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD, deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não será exigida garantia da execução do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), A CONTRATADA que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas a **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “12.1.2”, “12.1.3” e “12.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “12.1.5”, “12.1.6”, “12.1.7” e “12.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.2.4. Multa.
- 12.3. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:
- 12.3.1. Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;
- 12.3.2. Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:
- 12.3.2.1. M1 = multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;
- 12.3.2.2. M2 = multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e
- 12.3.2.3. M3 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.
- 12.3.3. Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:
- 12.3.3.1. G1 = multa de 0,7% (zero vírgula sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e
- 12.3.3.2. G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 12.4. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da **CONTRATADA**, conforme tabela a seguir:

Condutas	Ocorrência e reincidência		
	Grau de severidade		
	Leve	Moderado	Grave



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
2	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
3	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço ou de fornecimento de bens		1ª vez				
5	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
6	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª vez
7	Agir em desconformidade legal na relação contratual						1ª vez
8	Abandonar a execução do contrato						1ª vez
9	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato						1ª vez
10	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
11	Deixar de entregar a documentação exigida no Termo de Referência e/ou contrato	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
12	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária), quando solicitado, ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

12.5. O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

12.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ***ESTADO DO PARANÁ***

- 12.7. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das gradações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.
- 12.8. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato.
- 12.8. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada.
- 12.9. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à **CONTRATADA**.
- 12.10. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 12.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 12.12. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à **CONTRATADA**.
- 12.13. A aplicação de multas de graus G1 e G2 poderá ser acompanhada das seguintes sanções:
- 12.13.1. Impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 12.13.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação e ressarcimento dos prejuízos resultantes, respeitado o limite máximo de 5 (cinco) anos.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.15. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.16. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.18. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.19. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art.](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 12.20. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- 12.20.1. A natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.20.2. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.20.3. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
 - 12.20.4. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.21. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 12.22. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.23. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.24. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.3.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.5.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3. Indenizações e multas.
- 13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. O pagamento decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos do Orçamento do **CONTRATANTE**, conforme descrito abaixo.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:			
SECRETARIA	RECURSO FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA
ADMINISTRAÇÃO	005-000	01.001.04.122.0401.2401.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
	008-000	01.001.04.122.0401.2401.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	047-000	03.003.04.122.0408.2408.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
	052-000	03.003.04.122.0408.2408.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
HABITAÇÃO	491-000	13.001.16.482.0489.2489.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
	494-000	13.001.16.482.0489.2489.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	307-000	08.003.18.542.0459.2459.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
	289-000	08.001.18.542.0456.2456.3.3.90.30.00	
	293-000	08.001.18.542.0456.2456.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	309-000	08.003.18.542.0459.2459.3.3.90.39.00	
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	328-000	09.001.15.122.0462.2462.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
	331-000	09.001.15.122.0462.2462.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	336-000	09.001.15.452.0464.2464.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
	338-000	09.001.15.452.0464.2464.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
AGRICULTURA	472-000	12.001.20.608.0486.2486.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
	484-222	12.001.20.608.0488.2488.3.3.90.30.00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

	475-000	12.001.20.608.0486.2486.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	486-000	12.001.20.608.0488.2488.3.3.90.39.00	
ASSISTENCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	352-000	10.001.08.122.0469.2469.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
	357-000	10.001.08.122.0469.2469.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	110-303	06.001.10.122.0420.2420.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
	133-494	06.002.10.301.0425.2425.3.3.90.30.00	
	140-351	06.002.10.301.0427.2427.3.3.90.30.00	
	167-510	06.004.10.305.0434.2434.3.3.90.30.00	
	171-303	06.005.10.301.0435.2435.3.3.90.30.00	
	116-303	06.001.10.122.0420.2420.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	136-494	06.002.10.301.0425.2425.3.3.90.39.00	
	142-351	06.002.10.301.0427.2427.3.3.90.39.00	
	168-510	06.004.10.305.0434.2434.3.3.90.39.00	
	176-303	06.005.10.301.0435.2435.3.3.90.39.00	
EDUCAÇÃO E CULTURA	194-103	07.001.12.361.0440.2440.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
	210-104	07.001.12.361.0441.2441.3.3.90.30.00	
	220-104	07.001.12.361.0442.2442.3.3.90.30.00	
	256-103	07.002.12.365.0450.2450.3.3.90.30.00	
	263-103	07.002.12.361.0451.2451.3.3.90.30.00	
	201-103	07.001.12.361.0440.2440.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	215-104	07.001.12.361.0441.2441.3.3.90.39.00	
	222-153	07.001.12.361.0442.2442.3.3.90.39.00	
	259-103	07.002.12.365.0450.2450.3.3.90.39.00	
	265-103	07.002.12.361.0451.2451.3.3.90.39.00	

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ***ESTADO DO PARANÁ***

- 17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bandeirantes estado do Paraná, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
- 18.2. O(s) representante(s) da empresa deve(m) assinar o contrato digitalmente (via Certificado ICP Brasil), no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, enviando-nos em seguida para que a coleta das assinaturas das testemunhas e do representante legal do **CONTRATANTE** ocorra conforme o trâmite processual desta municipalidade.
- 18.3. As partes firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Local/data

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Testemunha 01
CPF:

Testemunha 02
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XII

EXTRATO DO CONTRATO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026 - PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, estado do Paraná

CONTRATADA: _____

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para realização de gerenciamento de abastecimento de veículos, controlado por software específico, para diversas secretarias do município de Bandeirantes, incluindo taxa de administração, fornecimento de gasolina Tico C (comum), etanol hidratado e diesel S-500 e diesel S-10.

VALOR: R\$ _____ (valor por extenso).

DOTAÇÃO:

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:			
SECRETARIA	RECURSO FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA
ADMINISTRAÇÃO	005-000	01.001.04.122.0401.2401.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
	008-000	01.001.04.122.0401.2401.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	047-000	03.003.04.122.0408.2408.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
	052-000	03.003.04.122.0408.2408.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
HABITAÇÃO	491-000	13.001.16.482.0489.2489.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
	494-000	13.001.16.482.0489.2489.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	307-000	08.003.18.542.0459.2459.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
	289-000	08.001.18.542.0456.2456.3.3.90.30.00	
	293-000	08.001.18.542.0456.2456.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	309-000	08.003.18.542.0459.2459.3.3.90.39.00	
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	328-000	09.001.15.122.0462.2462.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
	331-000	09.001.15.122.0462.2462.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	336-000	09.001.15.452.0464.2464.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
	338-000	09.001.15.452.0464.2464.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
AGRICULTURA	472-000	12.001.20.608.0486.2486.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
	484-222	12.001.20.608.0488.2488.3.3.90.30.00	
	475-000	12.001.20.608.0486.2486.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	486-000	12.001.20.608.0488.2488.3.3.90.39.00	
	352-000	10.001.08.122.0469.2469.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ASSISTENCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	357-000	10.001.08.122.0469.2469.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	110-303	06.001.10.122.0420.2420.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
	133-494	06.002.10.301.0425.2425.3.3.90.30.00	
	140-351	06.002.10.301.0427.2427.3.3.90.30.00	
	167-510	06.004.10.305.0434.2434.3.3.90.30.00	
	171-303	06.005.10.301.0435.2435.3.3.90.30.00	
	116-303	06.001.10.122.0420.2420.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	136-494	06.002.10.301.0425.2425.3.3.90.39.00	
	142-351	06.002.10.301.0427.2427.3.3.90.39.00	
	168-510	06.004.10.305.0434.2434.3.3.90.39.00	
	176-303	06.005.10.301.0435.2435.3.3.90.39.00	
EDUCAÇÃO E CULTURA	194-103	07.001.12.361.0440.2440.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
	210-104	07.001.12.361.0441.2441.3.3.90.30.00	
	220-104	07.001.12.361.0442.2442.3.3.90.30.00	
	256-103	07.002.12.365.0450.2450.3.3.90.30.00	
	263-103	07.002.12.361.0451.2451.3.3.90.30.00	
	201-103	07.001.12.361.0440.2440.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	215-104	07.001.12.361.0441.2441.3.3.90.39.00	
	222-153	07.001.12.361.0442.2442.3.3.90.39.00	
	259-103	07.002.12.365.0450.2450.3.3.90.39.00	
	265-103	07.002.12.361.0451.2451.3.3.90.39.00	

PRAZO DE VIGÊNCIA: Será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir da assinatura e publicação do contrato.

Local/data

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Testemunha 01

CPF:

Testemunha 02

CPF: